

Lei nº 1.276/2015

Amplia e consolida o perímetro urbano do município de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e consolidado por esta **Lei, o Perímetro Urbano do município de Vespasiano Corrêa/RS**, que será delimitado conforme segue: a zona urbana do município de Vespasiano Corrêa/RS, com a área superficial de **1.255.678,97 m²** (hum milhão duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) – **125,56 hectares**, sendo que o **MARCO nº 01** encontra-se a 250,00 m ao sul do alinhamento da Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno e 897,50 m a leste da Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno com o Acesso dos Plátanos (acesso à rodovia RS 129) azimute a esquerda de 22°40' NO, ângulos internos, sentido anti-horário, deste ponto segue em direção sul-norte na extensão de 237,00 m até encontrar o **MARCO nº 02**, distante 60,00 m do eixo da Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, fazendo ângulo de 246°40'43", direção oeste-leste, seguindo 430,27 m até encontrar o **MARCO nº 03**; deste ponto faz ângulo de 191°43'53" e segue 338,23 m até encontrar o **MARCO nº 04**; deste ponto faz ângulo de 212°54'17" e segue 209,00 m até encontrar o **MARCO nº 05**; deste ponto faz ângulo de 209°57'44" e segue 185,52 m até encontrar a faixa de domínio da RS 129 - **MARCO nº 06**, com o qual faz ângulo de 113°24'08"; deste ponto, segue paralelo a faixa de domínio da RS 129, sentido Vespasiano Corrêa/Dois Lajeados, numa extensão de 108,85 m, até encontrar o **MARCO nº 07**, com o qual faz ângulo de 66°43'52", trocando para direção leste-oeste; deste ponto segue 254,00 m até

"Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego"

encontrar o **MARCO nº 08** com o qual faz ângulo de 154°32'37" e segue 180,85 m até encontrar o **MARCO nº 09**; deste faz ângulo de 153°33'52" e segue 663,95 m até encontrar o **MARCO nº 10**; deste faz ângulo de 134°02'45" e segue 302,31 m até o **MARCO nº 11** o qual dista 60,00 m do eixo da Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, fazendo com esta linha um ângulo de 78°24'00". Do **MARCO nº 11**, faz ângulo de 258°24'00", seguindo direção leste-oeste, numa extensão de 1.114,70 m até encontrar o **MARCO nº 12**; deste ponto faz ângulo de 238° na extensão de 127,00 m até o **MARCO nº 13**, deste ponto faz ângulo de 90° na extensão de 552,00 m até o **MARCO nº 14**, deste ponto faz ângulo de 99° na extensão de 677,30 m até o **MARCO nº 15**, deste ponto faz ângulo de 190°13'40" na extensão de 456,06 m até o **MARCO nº 16**, deste ponto faz ângulo de 123°50' na extensão de 112,25 m até o **MARCO nº 17**, deste ponto faz ângulo de 90° na extensão de 30,00 m até o **MARCO nº 18**, deste ponto faz ângulo de 270° na extensão de 135,00 m até o **MARCO nº 19**, deste ponto faz ângulo de 117°27' na extensão de 1.642,10 m até o **MARCO nº 01**, formando com o primeiro alinhamento descrito ângulo de 99°39'.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.187/2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aurio André Coser
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

"Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego"